

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 11/1990

Ementa

CRIA DEPARTAMENTOS NA PREFEITURA MUNICIPAL; CRIA E REDENOMINA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS; MODIFICA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E AUXÍLIO-TRANSPORTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/11/1990 16/11/1990 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 31/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Complemento de Publicação: IOM 23/11/1990

Retificação: IOM 30/11/1990

SERVIDORES - cargos

SERVIDORES - remuneração - abono SERVIDORES - remuneração - reajuste

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada Data da Norma Lei n° 3811/1991 10/10/1991 Alterada por 30/05/1994 Lei nº 4357/1994 Alterada por Lei Complementar n° 230/1997 30/05/1997 Alterada por Lei n° 5095/1998 11/02/1998 Alterada por Lei n° 5370/1999 27/12/1999 Alterada por





-Proc. nº 21.076/90-

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria departamentos na Prefeitura Municipal; cria e - redenomina cargos e empregos públicos; modifica ven cimentos, salários e auxílio-transporte; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 10 - Ficam criados os seguintes Departamentos:

I - NO GABINETE DO PREFEITO

- Departamento de Expediente

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Compras e Licitações

Art. 2º - Ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de - 1987, referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguin tes cargos, de provimento em comissão:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLO
- Sociólogo	01	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PO	JBLICOS	
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	s1mbolo
- Engenheiro Eletricista	01	CC-4
- Engenheiro Florestal	01	CC-4
- Botānico	01	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	<u>simbolo</u>
- Biólogo	01	CC-4

Mod 3



-fls.2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ	<u>(o</u>	
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
- Assessor Técnico-Administrativo	04	- CC-4
- Diretor do Departamento de Compras		
e Licitações	01	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<u>DENOMINAÇÃO</u>	QUANTITATIVO	simbolo
- Assessor Técnico-Financeiro	02	CC-4
GABINETE DO PREFEITO		
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLO
- Diretor do Departamento de Exp <u>e</u> -		
diente	01	CC-4
- Motorista do Gabinete do Prefeito	01	CC-5

Art. 30 - Os cargos de direção e assessoramento abaixo relacionados, de provimento em comissão, ficam com seus quantitativos alterados como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTIT	ATIVO
	DE	PARA
- Engenheiro Agrônomo	01	02
- Assessor Municipal	06	14
- Supervisor de Serviços	06	18
- Oficial Administrativo	07	28

Art. 49 - O símbolo atribuído ao cargo de Comandante da - Guarda Municipal, criadō pela Lei 3.086, de 04 de agosto de - 1987, fica alterado para "CC-1".

Art. 50 - Ficam extintas as funções gratificadas consta<u>n</u> - tes dos itens 1.1. e 3.1. do Anexo da Lei 3.179, de 16 de maio de 1988, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de





Administração, respectivamente.

Art. 60 - Os cargos e empregos de Assistente Jurídico e - Procurador Jurídico ficam com suas denominações alteradas para Procurador I.e Procurador II.

Art. 7º - Os cargos e empregos de Assistente Técnico I e II, para cujo provimento se exija formação universitária específica nas áreas de Arquitetura e Engenharia ficam, conforme o caso, com suas denominações alteradas como segue:

- Assistente Técnico I
- Arquiteto I / Engenheiro I
- Assistente Técnico II
- Arquiteto II / Engenheiro II

Art. 8º -0s descritivos de atribuições das classes ora criadas são os constantes das tabelas anexas a esta lei.

Art. 99 - A partir de 19 de novembro de 1990, os valores - dos vencimentos, salários e funções gratificadas ficam acrescidos, a título de antecipação, da parcela de reajuste prevista - para o mês de dezembro, conforme dispõe o artigo 19, inciso II, da Lei Complementar 07, de 16 de agosto de 1990, observado o seu artigo 39.

Art. 10 - O artigo 2º da Lei 3.397, de 1º de junho de 1989, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio instituído no artigo lº corresponde - ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 11 - Fica concedido aos servidores públicos munici - pais, inclusive aos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Es cola Superior de Educação Física de Jundiaí e do Departamento - de Águas e Esgotos de Jundiaí, um abono no valor de Cr\$ 5.000,00





(cinco mil cruzeiros) no mês de novembro de 1990, a ser pago - por ocasião do adiantamento salarial do referido mês.

Parágrafo único - O abono não integrará, a qualquer título, os salários e vencimentos.

Art. 12 - A partir de 10 de dezembro de 1990, os valores - dos vencimentos e salários dos servidores públicos serão os -- constantes das tabelas em anexo.

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo são aplicáveis - aos salários dos servidores da Administração Indireta, cabendo- às respectivas autarquias a promoção das adequações necessá - rias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementa - das se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos





- 1- Classe ENGENHEIRO I e ARQUITETO I NÍVEL VII
- 2- <u>Descrição sumária</u> presta assessoramento a seus superiores hierárquicos na execução de atividades próprias de sua forma ção profissional.

3- Exemplos de atribuições:

- colaborar com o Engenheiro II e Arquiteto II na realização de estudos e pesquisas na sua área de formação profissional:
- assessorar os técnicos mais experientes no desenvolvimento de suas atribuições;
- auxiliar, dentro de sua área de competência, nas atividades,
 recursos disponíveis e rotinas de serviços, propondo medidas que visem à sua melhoria;
- executar outras atividades afins.

4- Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

Experiência - 6 (seis) meses na ârea.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, - na forma da legislação vigente (CREA).

5- Perspectiva de acesso

À classe de Engenheiro II e Arquiteto II





- 1 Classe ENGENHEIRO II E ARQUITETO II NÍVEL VIII
- 2 <u>Descrição sumária</u> presta assessoramento a órgãos e entidades do governo municipal, exerce atividades próprias de sua formação profissional.

3 - Exemplos de atribuições:

- realizar estudos, pesquisas e projetos da sua área de formação profissional;
- fiscalizar e acompanhar a construção de edificações, rodovias, pontes, túneis e outras obras de construção civil de natureza pública;
- colaborar no planejamento e coordenação do desenvolvimento de áreas urbanas;
- orientar e controlar processos de produção ou serviços de manutenção desenvolvidos nas áreas de mecânica, eletricida de e eletrônica;
- projetar instalações e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
- Executar a montagem e colocar em funcionamento instalações e equipamentos mecânicos;
- planejar e assessorar a organização e o controle do tráfego urbano e rodoviário;
- efetuar estudos e projeções trigonométricas da superfície
 da terra e do sub-solo;
- elaborar projetos de paisagismo e fiscalizar a sua execu-cão;
- elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas;





- realizar estudos, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica sobre projetos de sua especialida de;
- participar, de acordo com determinação do superior hierárquico, de reuniões com Prefeito, Secretários e técnicos pa ra análise e avaliação de projetos em andamento; '
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

Experiência - 3 (três) anos na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (CREA).





- I Classe PROCURADOR I NÍVEL VII
- 2 <u>Descrição sumária</u> presta assistência em assuntos de nature za jurídica através da emissão de pareceres e de instrução em processos a serem ajuizados pela Procuradoria.

3 - Exemplos de atribuições:

- participar das etapas de processos referentes ao estudo da matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação;
- redigir e apreciar documentos jurídicos;
- assessorar a Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos;
- interpretar normas legais e administrativas;
- instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da justiça;
- prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse da Prefeitura;
- participar de sindicância e inquéritos administrativos, procedendo à sua orientação;
- desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
- examinar tudo que diga respeito à dívida ativa da Prefeitu ra;
- examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse da Prefeitura;
- redigir ou orientar a redação de projetos de lei e de suas respectivas justificativas;
- regularizar, escriturar e desenvolver atividades de cadastramento, codificação e manutenção de informações relativas ao Patrimônio Público Imobiliário Municipal;







- assessorar o Procurador II no exercício de suas atribuições.
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo na área de Direito

Experiência - 06 (seis) meses na área

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da

legislação em vigor (CAB).

5 - Perspectiva de acesso

À classe de Procurador II.





- 1 Classe PROCURADOR II NÍVEL VIII
- 2 <u>Descrição sumária</u> representa o Município judicialmente e assiste juridicamente os órgãos da Prefeitura, para defender os interesses da Municipalidade.

3 - Exemplos de atribuições

- propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
- prestar assistência aos órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- examinar documentos destinados à instrução de processos ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- opinar nos processos que cheguem, em grau de recurso, a apreciação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- preparar informações a serem prestadas pelas autoridades municipais em processos de mandados de segurança e "Habeas Corpus";
- presidir comissões de inquérito ou delas participar no interesse da Administração Municipal;
- subscrever termos de inscrição e certidões de dívida ativa ajuizada, da Prefeitura;
- promover a execução da dívida ativa municipal;
- requerer a instauração de inquéritos policiais, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade policial, para efetuar a apuração dos fatos;







- examinar documentos, opinar e acompanhar os processos de desapropriação até o registro da escritura;
- responder a consultas formuladas por autoridades municipais;
- orientar os servidores que auxiliem na execução de atribui ções típicas da classe;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento

Instrução - Curso superior completo na área de Direito

Experiência - 05 (cinco) anos na área; 02 (dois) anos na
classe de Procurador I.

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da le gislação em vigor.

TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL (40 horas)

DEZEMBRO/90

LOF18/199044 F Prox/207 845 95.364,0d100.133,0d105.140,0d110.397,0d115.917,0d21.713,0d127.799,0d134.189,00 100.614,0d105.645,0d110.928,0d116.475,0d122.299,0d128.414,0d134.835,0d141.577,0d148.656,0d156.089,00163.894,00 53.101,00 71.395,00 46.294,0d 60.955,0d 87.854,00 92.247,00 96.860,00 101.703,00 88,362,00 급 84,154,00 67.995,00 32.595,00| 34.225,00| 35.937,0d 37.734,00| 39.621,00| 41.603,00| 43.684,00| 45.869,00| 48.163,00| 50.572,00| 58.052,00 39.989,00 41.989,00 44.089,00 10 52.654,00 55.287,00 55.939,00 58.736,00 61.673,00 64.757,00 76.329,0d 80.146,00 on. ක 75.890,0d 79.685,00 83.670,00 69.232,00 72.694,00 50.146,00 38.084,00 -47.758,00 36.270,00 ø 65.935,0d 50.738,0d 53.275,00 43.317,00 45.483,00 31.330,0d 32.897,00 34.542,00 ហ 72.276,0d 62,795,00 65.556,00 68.834,0d 90.822,0d 41.254,0d 43.828,00 46.020,00 48.321,0d 59.804,0d 86.497,00 29.838,00 56.956,00 39.289,00 N 62.434,00 82,378,00 37.418,00 54.243,00 28.417,00 NIVEL 1-1 1-1 1-1 Þ VII VIII A 14 Y

那部

NIVEL

· III

 \geq

>

M

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAP TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO ESPECIAL (30 horas)

* : : ...

The second of the second

53.548,00 66.274,00 76.281,00 45.721,00 11 DEZEMBRO/90 57.249,00 60.112,00 63.118,00 41.955,00 44.053,0d 46.256,00 48.569,0d 50.998,0d 59.766,00 62.755,00 65.893,00 69.188,00 72.648,00 35.821,00 37.613,00 39.494,00 41.469,00 43.543,00 10 a ω 51.925,00 54.522,00 φ 32.871,00 34.515,0d 36.241,00 38.054,00 39.957,00 40.683,00 42.718,0d 44.854,00 47.097,00 49.452,00 46.826,00| 49.168,0d| 51.627,0d| 54.209,00| 56.920,00| 28.064,00 29.468,0d 30.942,00 32.490,00 34.115,00 மி M N

61./84,UU	64.8/4,00	68.118,0U	61.784,00 64.874,00 68.118,00 71.524,00 75.101,00	75.101,00	78.857,00	82.800,00	86.940,00 91.287,00	91.287,00	95.852,00	95.852,00100.645,00	
75.461,00	79.235,00	83.197,00	75.461,00 79.235,00 83.197,00 87.357,00 91.725,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00	111.495,00	00,000,011	6.312,0c101.128,0d106.185,00111.495,0d117.070,0d122.924,00	
										• • • •	
100			_								El 9 1/19 Fla 1902/2
7] 					\$ 5 3.845



1-1
- CAT.
INFANTII
ÃO
EDUCAÇ
田口
PROFESSOR
ı
VENCIMENTOS
DE
TABELA

DEZEMBRO/90	
1-1	
CAT.	
'	
INFANTIL	
E EDUCAÇÃO INF	
四	
PROFESSOR D	
1	
VENCIMENTOS	
35	

ADICIONAL	0	r~l	7	m	7
NÍVEL	0-5 ANOS	5-10 ANOS	10-15 ANOS	15-20 ANOS	20-25 ANOS
 	54.243,00	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00
II	56.956,00	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69.232,00
III	59.804,00	62.795,00	65.935,00	69,232,00	72.694,00
ΙΛ	62.795,00	65.935,00	69,232,00	72.694,00	76,329,00
Λ	65.935,00	69.232,00	72.694,00	76.329,00	80,146,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAT. II

ADICIONAL	c	н	2	m	₹*
NÎVEL	0-5 ANOS	5-10 ANOS	10-15 ANOS	15-20 ANOS	20-25 ANOS
н	58.040,00	60.942,00	63.990,00	67.190,00	70.550,00
ı ı	60.942,00	63.990,00	67.190,00	70.550,00	74.078,00
III	63.990,00	67.190,00	70.550,00	74.078,00	77.782,00
ΙV	67.190,00	70.550,00	74.078,00	77.782,00	81.672,00
>	70.550,00	74.078,00	77.782,00	81.672 _{[00}	85.756,00
		t		•	





DEZEMBRO/90

30			ŀ				
- HORÁRIO NORMAL - 40 HORAS	₹#	20-25 ANOS	122.299,00	128.414,00	134.835,00	141.577,00	148.656,00
	E	15-20 ANOS	116.475,00	122.299,00	128,414,00	134.835,00	141.577,00
- DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE	2	10-15 ANOS	110,928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00	134.835,00
- DIRETOR DE E	п	5-10 ANOS	105.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00	128.414,00
	0	0-5 ANCS	100.614,00	1,05.645,00	110.928,00	116.475,00	122.299,00
TABELA DE VENCIMENTOS	ADICIONAL	NÍVEL	I	Ħ	H H	ΔT	٥

TABELA DE VENCIMENTOS - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE - HORÂRIO ESPECIAL - 30 HORAS

	ADICIONAL	0		71	ю	47
	NIVEL	0-5 ANOS	5-10 ANOS	10-15 ANOS	15-20 ANOS	20-25 ANOS
l	· I	75.461,00	79,235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00
	II	79.235,00	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00
	III	83.197,00	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00
	ıν	87.357,00	91.725,00	96.312,00	101.128,00	106.185,00
	Λ	91.725,00	96.312 00	101.128,00	106.185 00	111.95,00



DEZEMBRO/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DA EDUCAR

ADICIONAL	0	ч	73	m	₹*
NIVEL	0-5 ANOS	5-10 ANOS	10-15 ANOS	15-20 ANOS	20-25 ANOS
₩	27.122,00	28.479,00	29.903,00	31.399,00	32,969,00
II	28.479,00	29.903,00	31.399,00	32,969,00	34.618,00
III	29,903,00	31.399,00	32.969,00	34.618,00	36.349,00
Δī	31.399,00	32,969,00	34.618,00	36.349,00	38.167,00
٨	32,969,00	34.618,00	36.349,00	38.167,00	40.076,00

109999





DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO)

NIVEL	SALÁRIO MENSAL (INICIAL) Cr\$
	CL V
I	82.564,00
II	* 86.693,00
III	91.028,00
ıv	95.580,00
v	100.359,00

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (+ 40% DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO)

nivel	salārto/HORA (INĮCIAL) (4,5 semanas/mēs)
I	455,00
ıı	477,00
III	501,00
IV	526,00
V	552,00

Pagin

Mod 3





DEZEMBRO/90

TABELA DE VENCIMENTOS DE MÉDICO E ODONTÓLOGO

Médico e		Colinia/hama
<u>Odontólogo</u>		Salário/hora
I	A	838,45
II .		963,04
III		1.106,14

Warren !





DEZEMBRO/90

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

٠,

SIMBOLOS	VALORES EM Cr\$
CC-01	225.112,00
CC-02	180.669,00
CC-03	154.861,00
CC-04	116.143,00
CC-05	90.334,00
CC-06	78.720,00
CC-07	64.745,00
CC-08	53.656,00
CC-09	42.588,00

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOS		VALORES EM Cr\$
FG-01	6	25.000,00
FG-02	•	20.000,00
FG-03		15.000,00
FG-04		10.000,00